



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
Av. Ednilton Magalhães de Souza – nº. 420 Centro,
CEP: 47580-000 - Morpará- Bahia
Fone: (77) 3663-2168/2183 CNPJ 13.798.574/0001-07



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2022

Processo Administrativo nº. 086/2022:

Pregão Eletrônico nº. 018/2021:

Impugnante: COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 20.971.571/0001-80

Trata-se de resposta à Impugnação ao Edital do Processo Licitatório em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços médicos na especialidade clínico geral para atender, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sob regime de plantão em dias úteis, sábado, domingos e feriados, e ambulatorial no Pronto Atendimento Jonival Lucas, e serviços médicos na especialidade clínico geral para a Atenção Básica/Estratégia de Saúde da Família, para suprir as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Morpará-BA.

1. DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA

A empresa COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, em impugnação ao Edital do Processo Licitatório de Pregão Eletrônico nº. 018/2022, insurge acerca do item 7.6, subitem 7.6.1, alínea “e” do Edital, que trata da exigência de “*Autorização de Funcionamento – AFE, expedido pela ANVISA, conforme determina a RDC nº 16 de 09 de abril de 2014.*” sob a argumentação de que, para o objeto descrito no certame, o documento é irrelevante ao cumprimento das obrigações contratuais, na forma do que dispõe a Lei nº 8.666/93..

A empresa apresentou a referida impugnação na data de 30/06/2022, encaminhando o arquivo via e-mail, no endereço eletrônico morparalicit@hotmai.com, conforme extrato de recebimento de e-mail anexo.

A sessão pública para abertura de propostas e fase de lances está agendada para a data de 05/06/2022, às 14h30min. no horário de Brasília.

Referida manifestação enseja decisão deste setor de licitação, o que faz pela presente resposta, nos termos seguintes.

2. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO.

Verifica-se que a presente impugnação, protocolada através do e-mail do setor de licitações e contratos deste município, no dia 30 de junho de 2022, atendendo ao requisito de até três dias antes da abertura das



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
Av. Edenilton Magalhães de Souza – nº. 420 Centro,
CEP: 47580-000 - Morpará- Bahia
Fone: (77) 3663-2168/2183 CNPJ 13.798.574/0001-07



propostas, é TEMPESTIVA, tendo em vista que o recebimento das propostas está agendado para a data de 05 de junho de 2022

3. DO MÉRITO

Quanto ao mérito a Coopasaud reputa ilegal a exige da apresentação de documento previsto no subitem 7.6.1 “Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos: (...) alínea “e” Autorização de Funcionamento – AFE, expedido pela ANVISA, conforme determina a RDC nº 16 de 09 de abril de 2014.”

Alegando que tal exigência criou óbice formal que fere diretamente ao quanto previsto em lei. A Lei de Licitações nº 8.666/93, no seu artigo 3º, §1º, dispõe que:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º - É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991”

Justificou a desnecessidade de tal documento com o seguinte esclarecimento: “RDC nº 16/2014, norma utilizada dispõe que a autorização de funcionamento é exigida de empresas que realizem atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humanos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

Em análise do objeto do Pregão supracitado, avalia-se, com base no art. 3º, parágrafo único, da RDC nº 16/2014, não haver necessidade de tal exigência.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
Av. Ednilton Magalhães de Souza – n°. 420 Centro,
CEP: 47580-000 - Morpará- Bahia
Fone: (77) 3663-2168/2183 CNPJ 13.798.574/0001-07



Art. 3º - A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

Parágrafo único - A AFE é exigida de cada estabelecimento que realiza as atividades descritas no caput com produtos para saúde.

Presando pelos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo com maior participação e maior economicidade, vê-se desobrigada a comprovação da AFE, possibilitando um processo isonômico e sem restringir possíveis empresas interessadas em concorrer.

4. DA DECISÃO

Assim, pelo acima exposto, conheço da IMPUGNAÇÃO e ACOLHO o mérito da impugnação interposta.

Fica desobrigado a apresentação do documento previsto no item 7.6, subitem 7.6.1, alínea “e” da Qualificação Técnica do Edital, que trata da exigência de “Autorização de Funcionamento – AFE, expedido pela ANVISA, conforme determina a RDC nº 16 de 09 de abril de 2014.”

A presente decisão não afeta a formulação das propostas, razão pela qual fica mantida a data da sessão conforme designada inicialmente no Edital para o dia 05 de abril de 2022, às 14h:30min.

Morpará-BA, 04 de junho de 2022.

MARIA NAZARÉ MENDES DE ALCÂNTARA
Pregoeira Oficial do Município de Morpará

EDILTON ALVES DOS SANTOS
Secretário Municipal de saúde
Decreto 276 de 14 de setembro de 2021

Analisamos os termos arrolados, e no julgamento da presente impugnação, aprovo as razões arguidas pela Pregoeira Municipal visto que todas estão de acordo com a instrução desta Procuradoria e Legislação vigente aplicada à matéria.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
Av. Edenilton Magalhães de Souza – nº. 420 Centro,
CEP: 47580-000 - Morpará- Bahia
Fone: (77) 3663-2168/2183 CNPJ 13.798.574/0001-07



TAMIRES COSTA DE SOUZA

Procuradora Geral do Município
OAB/BA 52194